



RECEBIDO

Em 21/11/2006

Albeiro

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ (MF) Nº 01.613.319/0001-55
Rua 03 de dezembro nº 307 Santa Terezinha Fone (093)35631149
E-Mail: prefeituracurua@yahoo.com.br
Curuá - Pará

LEI N.º 191/2006.

CURUÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FESTAS
DANÇANTES NO PERÍODO DAS
FESTIVIDADES DOS PADROEIROS DOS
BAIRROS DE NOSSA CIDADE.**

O Prefeito Municipal de Curuá, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curuá aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º- Ficam expressamente proibidas as festas dançantes nos clubes, danceterias etc, da cidade, durante o período das festividades dos padroeiros dos bairros de nossa cidade.

Art. 2.º- Os infratores são apenados com:

- I. Multa de 50 a 100 Unidades de Referencia Municipal (UFM).
- II. Suspensão do Alvará de funcionamento.
- III. Cancelamento de seu Alvará.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ, em 17 de Novembro de 2006.

Jose Fausto
JOSÉ ANTONIO FAUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças aos dezessete dias do mês de Novembro de 2006, no livro nº 09 e fls 019.

Fredson Sena Silva
FREDSON SENA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Câmara Municipal de Curuá
CGC 01.641.970/0001-99
Protocolo n.º 152 de 21/11/2006
Albeiro